



ID: A2F2B43261B34



LEI Nº 1136/2025, 07 DE JULHO DE 2025.

Institui a "Corrida do Legislativo" como evento oficial do Município de Luís Correia, integrando o Calendário Municipal de Turismo, Esporte, Cidadania e Cultura, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Corrida do Legislativo", evento anual de caráter esportivo, cívico, turístico, cultural e social, a ser realizado no mês de outubro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Luís Correia.

Art. 2º A Corrida do Legislativo tem como objetivos:

- I - Incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde e da qualidade de vida;
- II - Estimular o exercício da cidadania ativa e promover o diálogo entre o Poder Legislativo Municipal e a população;
- III - Promover a valorização da democracia, da participação popular e da transparência pública;
- IV - Fomentar o turismo esportivo e o desenvolvimento sustentável do município;
- V - Estimular a convivência comunitária, o uso qualificado dos espaços públicos e a valorização do patrimônio natural e urbano;
- VI - Promover a inclusão social, garantindo o direito de participação para pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens;
- VII - Integrar instituições públicas, privadas e a sociedade civil em torno de um evento com fins educativos e comunitários.

Art. 3º A organização e execução da Corrida do Legislativo será responsabilidade da Câmara Municipal de Luís Correia, por meio de Comissão Esporte e Turismo com apoio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Juventude, além de parcerias com o Governo do Estado e suas secretarias.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33



Art. 4º A comissão poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com a Prefeitura Municipal, empresas privadas, instituições de ensino, clubes esportivos e demais entidades públicas ou privadas.

Art. 5º A Corrida será organizada com as seguintes modalidades:

- I - Prova principal: percurso de até 10 km;
- II - Prova intermediária: até 5 km;
- III - Caminhada cidadã: até 3 km, voltada à participação livre;
- IV - Corrida infantil: para crianças de 6 a 12 anos;
- V - Categoria de inclusão: para pessoas com deficiência (PcD), com modalidades adaptadas.

§ 1º Os trajetos deverão priorizar a orla urbana e pontos turísticos da cidade, respeitando critérios de segurança e acessibilidade.

§ 2º O evento contará com áreas de apoio, hidratação, primeiros socorros, equipe técnica e voluntários.

Art. 6º Poderão ser entregues troféus, medalhas, certificados, kits esportivos e prêmios simbólicos aos participantes conforme classificação e critérios definidos em regulamento.

§ 1º Haverá incentivo à participação gratuita de estudantes da rede pública, atletas amadores, idosos, pessoas com deficiência e moradores de baixa renda.

§ 2º Poderão ser emitidos certificados de participação cidadã a todos os envolvidos no evento.

Art. 7º O evento observará os princípios de:

- I - Sustentabilidade ambiental, com medidas como coleta seletiva, uso consciente de recursos e campanhas de educação ambiental;
- II - Acessibilidade universal, assegurando meios adequados para a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - Segurança e saúde pública, com apoio da Guarda Municipal, SAMU, Corpo de Bombeiros, agentes de trânsito e voluntários treinados.

Art. 8º A Câmara promoverá ampla divulgação do evento em meios oficiais, escolas, rádios, redes sociais e pontos turísticos da cidade.

Parágrafo único. Serão incentivadas atividades culturais, apresentações artísticas e exposições durante o evento, com foco na identidade local e na valorização da comunidade.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33



Art. 9º O evento será regulamentado por Resolução Interna da Câmara Municipal, que estabelecerá:

- I - Procedimentos de inscrição;
- II - Categorias e premiações;
- III - Critérios técnicos;
- IV - Logística;
- V - Parâmetros de segurança.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas conforme necessidade e viabilizadas por parcerias e patrocínios privados.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia, 07 de julho de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
20100

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia – PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: B19504EF40EB4



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS

CNPJ: 18.128.908/000140

Av. 1º de Janeiro, SIN- CEP: 64.985000 TELEFONE: 89- 35640066

Portaria nº 33/2025

Sebastião Barros/PI, 07 de julho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 34/2021 e a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando, o pedido do benefício previdenciário **Pensão por Morte** que originou o Processo Administrativo nº 03/2025, de 28/04/2025, e com fundamento no art. 4º c/c o § 5º, I, da Lei Municipal nº. 34/2021 que modifica o Regime Próprio de Previdência do Município de Sebastião Barros, bem como toda a legislação pátria correlata;

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Sebastião Barros-SEBASTIÃO BARROS PREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Pensão por Morte à **MARIA EDUARDA FERREIRA SILVA**, nascida em 16/12/2014, CPF nº 099.363.173-88, **MANUELLA FERREIRA SILVA**, nascida em 07/12/2008, CPF nº 099.362.833-84 e **JUSTINIANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, viúvo, CPF nº 287.077.023-53, na qualidade de dependentes da servidora, **JIRLENE FERREIRA SILVA**, CPF nº 837.841.523-68, zeladora, matrícula 288-1, falecida em 16/04/2025, a partir da data do óbito, na forma discriminada no verso desta portaria.

Art. 2º - O benefício cessará para **MARIA EDUARDA FERREIRA SILVA** e **MANUELLA FERREIRA SILVA** ao completarem 21 anos e será vitalício para **JUSTINIANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 3.153/2022 e art. 23, §4º, da EC nº 103/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros- Piauí, 07 de julho de 2025

PABLO CUSTODIO MENDES
DE CARVALHO:00406221340
CUSTODIO MENDES DE
CARVALHO:00406221340
Data: 2025.07.07 12:12:47 -0200

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)